



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](#)

Município de Itaqui

Secretaria de Saúde

Processo nº 193.712/2017

Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2017

Tipo de julgamento: menor preço por item

Sistema de registro de preços

Registro de preços para veículos automotores para a
Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE ITAQUI-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jarbas da Silva Martini, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através do site (www.bll.org.br), com a finalidade de selecionar propostas para o **REGISTRO DE PREÇOS de veículos automotores para a Secretaria Municipal de Saúde** cujas especificações detalhadas constantes no Termo de Referência (Anexo I), que acompanha o Edital. Regem a presente licitação o Processo Administrativo nº 193.712/2017, a Lei Federal nº 8.666/93, observando as alterações, a LC 123/2006, a Lei Federal 10.520/2002 o Decreto Federal nº 5.450/2005 e o Decreto Municipal nº 5.427/2009 (que institui a modalidade Pregão Eletrônico), o Decreto Federal nº 7.892/2013 (registro de preço) e o Decreto Municipal nº 5.302/2009 (que regulamenta o sistema de registro na âmbito municipal) e demais legislações aplicáveis.

* RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

* O recebimento das propostas será das **16h do dia 19/09/2017** até as **08h05min do dia 05/10/2017**.

* O início da sessão de disputa dos preços do objeto **será às 9h do dia 05/10/2017**.

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:3432232)

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente edital o registro de preços de **veículos automotores para a Secretaria Municipal de Saúde** conforme especificações e quantidades detalhadas no **Termo de Referência (anexo I)**.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 – A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa do produto.

1.4. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores designados na solicitação de fornecimento (Contrato Simplificado).

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar deste Pregão:

I - Os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar, contratar ou foram punidas com suspensão pela Administração Pública.

II - Empresas que se encontrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

3. DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS:

3.1 - Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para a pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:5534322323)

Internet.

3.2 - A realização do procedimento estará a cargo de servidora da Prefeitura Municipal de Itaqui-RS denominada “pregoeira”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, com a Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

3.3 - O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.bll.org.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

3.3.1 - O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

3.3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itaqui- RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 - Como requisito para a participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.5 - O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

3.6 - O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](#)

4 - DOS PROCEDIMENTOS:

4.1.- Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do material.

4.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006, deverão clicar no campo: “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos arts. 42 a 49, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007.”, disponível na tela de envio de propostas. Caso não o faça, a empresa será tratada sem os privilégios da citada LC.

4.3 – Findo o período de recebimento das propostas, terá início a fase de “**Abertura das Propostas**”, de acordo com o horário previsto no sistema, momento no qual a pregoeira avaliará a aceitabilidade de cada uma das propostas enviadas, classificando as que atendam as exigências do Edital e desclassificando aquelas que não atendam.

4.3.1 – A pregoeira desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital ou aquelas que forem manifestamente inexequíveis.

4.4 – Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, a pregoeira dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no Edital.

4.5 – O julgamento das propostas será feito pelo menor preço por item,

4.6 – A pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada lote.

4.7 – O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

4.7.1 – No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

4.8 – Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

4.9 – Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance ou que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:5534322323)

tenha sido anteriormente registrado no sistema.

4.9.1 – Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pela pregoeira através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência a pregoeira justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pela pregoeira.

4.9.2 – Somente será aceita proposta/lance em moeda corrente nacional. As propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob a forma centesimal serão desclassificadas.

4.10 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

4.11 – Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

4.12 – A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada no período de tempo de até 30 (trinta) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.13 – No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando a pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.14 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos à Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

4.15 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

4.16 – Quando não houver a participação de ME ou EPP nos termos da LC 123/2006, depois de encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, devendo tal comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação, dos originais ou cópias autenticadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado por igual período, a critério de Administração.**

4.16.1 – O sistema informará a proposta de menor preço após o encerramento da etapa competitiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:553432232233)

ou, se for o caso, após negociação e decisão da pregoeira sobre a aceitação do lance de menor valor.

4.16.2 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no sub item anterior.

4.16.3 – O sistema disponibilizará ata circunstanciada que poderá ser impressa pelos participantes.

4.17 – Existindo participação de ME ou EPP, após encerrada a etapa de lances da sessão pública, serão divulgados os vencedores via chat.

4.17.1 – Se a empresa que ofertou o menor lance for uma ME ou EPP, dar-se à prosseguimento normal a disputa dos itens ou lotes subsequentes.

4.17.2 – Se a empresa que ofertou o menor lance não for ME ou EPP e, se existir empate com empresas ME ou EPP, no encerramento de cada lote, será enviada uma mensagem para o chat informando a ordem de classificação para o desempate.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores ao melhor preço (art. 44, §§ 1º e 2º, da LC 123/06).

b) O critério de desempate 5% (cinco por cento) deverá ser aferido segundo o preço obtido após a negociação prevista no item 4.17.2 ou, se esta não surtir efeito, deve-se considerar o lance mais vantajoso.

4.17.3 – Para cada empresa (ME ou EPP) dentro do limite de empate, será concedido o tempo de (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para chat. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício deverão dar seu lance.

4.17.3.1 –Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação.

4.17.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a” do subitem 4.17.2, será realizado sorteio entre as mesmas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei 123/06).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:34322323)

4.17.5 – Na fase de habilitação será aplicado o Art. 4º do Decreto nº 8538 de 06 de outubro de 2015 e o Art. 43 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

“Art. 4º do Decreto nº 8538 de 06 de outubro de 2015 :” A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação”.

“Art. 43 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006”: As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, em emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.

4.17.6 – A documentação para habilitação, esta relacionada no item 8.3.3 deste Edital.

5. DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS:

5.1 – Tendo o proponente sido qualificado pela pregoeira, poderá participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste Edital.

5.1.1 – Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores ao seu último lance ou àquele que for o de menor preço.

5.1.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

5.1.3 – Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](#)

5.2 – Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

6.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas **até 02 (dois) dias úteis antes** da data fixada para o recebimento das propostas.

6.1.1 - Caberá, a pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005.

6.1.2 - Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas.

6.2 - Caberá recurso nos casos previstos na Lei 10.520/02, devendo a proponente manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde a pregoeira abrirá prazo para a mesma.

6.2.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pela pregoeira.

6.3 - A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela pregoeira, disporá no prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias.

6.4 - O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço: www.bll.org.br, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

6.5 - O acolhimento do recurso importará somente na invalidação dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento (Lei 10.520/02, art. 4º - XVIII a XXI).

7 – DA ENTREGA E DO PRAZO:

7.1. A CONTRATADA deverá entregar, sem custo adicional ao Município, os veículos em perfeito estado para uso, sem custo adicional, em **até 30 (trinta)** dias corridos após a emissão do empenho.

7.1.1. A entrega será sempre no **ALMOXARIFADO CENTRAL** da Prefeitura Municipal de Itaqui, rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:34322323)

Bento Gonçalves nº 335, Centro, Itaqui/RS, durante o seguinte horário: Horário: 7h às 13h, de segunda à sexta-feira.

7.2- A CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

7.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no **ALMOXARIFADO CENTRAL** da Prefeitura Municipal de Itaqui, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

7.4- O recebimento será feito **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

7.5. -O recebimento será realizado **Definitivamente**, até **10 (dez) dias úteis** da entrega, após verificação da eficiência e adequação do veículo aos termos do edital e consequente aceitação.

7.6 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do veículo recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o mesmo ser **recolhido e substituído** pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, correndo todos os custos necessários a tanto por conta da CONTRATADA.

7.7- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

7.9 - No caso da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

8 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1 – DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO:

8.1.1 – As propostas iniciais inseridas dentro do sistema, durante o período definido neste Edital como “Recebimento das Propostas” deverão apresentar os seguintes dados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:553432232233)

- a) Quantidade e Unidade;
- b) Valor unitário do item;
- c) A MARCA E MODELO do item;
- d) Prazo de entrega (respeitando o prazo máximo previsto no item 7.1);
- e) Validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

8.2 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA E DA DOCUMENTAÇÃO:

8.2.1 – Após o encerramento da “Sessão Pública”, sem manifestação de interposição de recurso(s) por parte dos licitantes, a pregoeira solicitará que a empresa classificada em primeiro lugar deve encaminhar, imediatamente, via endereço eletrônico (licita@itaqui.rs.gov.br) a proposta escrita e os documentos de habilitação exigidos no item 8.5. A documentação mencionada, assim como a proposta deverá ser encaminhada, via CORREIO, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério de Administração.

8.2.1.1 – A proposta e os documentos exigidos deverão ser enviados em um único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI – RS - SETOR DE LICITAÇÕES

PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)

8.2.1.2 – O envelope deverá ser entregue ou enviado para o Setor de Licitações, localizada na Rua Bento Gonçalves, nº 335, CEP: 97.650-000, Itaqui - RS.

8.2.2 – As propostas de preços (em conformidade com o item 8.1.1) contendo a marca e os preços unitários de cada item, com seus valores expressos em moeda corrente nacional, **com até 02 (duas) casas decimais**, datadas e assinadas por representante legal da empresa, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá ser apresentada conforme modelo (Anexo IV).

8.2.3 - Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:5534322323)

transporte, responsabilidade civil e demais incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto desta licitação.

8.2.4 - Quando o prazo de entrega e/ou validade da proposta não estiverem especificados, a pregoeira considerará, que os prazos de entrega e de o limite máximo previsto neste instrumento e que a validade da proposta será por 60 (sessenta) dias.

8.3 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.3.1 – Em relação a documentação, a pregoeira inicialmente efetuará consulta ao Sistema de Registro Cadastral do Município de Itaqui – RS, visando comprovar a regularidade da situação da autora da proposta considerada vencedora. Caso o Certificado de Registro Cadastral apresente todos os documentos válidos, será providenciada uma cópia do CRC com a finalidade de anexar ao processo.

8.3.2. – Se a cadastrada apresentar documento vencidos no CRF(certificado de registro de fornecedor) de ou o(s) documento(s) exigido(s) não estiver(em) contemplado(s) no referido certificado; a documentação complementar deverá ser encaminhada pela empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas podendo ser prorrogado por igual período, a critério de Administração, contados do final da sessão pública de disputa de preço, junto ao setor de Licitações (Rua Bento Gonçalves, nº335- CEP.: 97.650-000 – Itaqui/RS.).

8.3.3. – Se a licitante vencedora não possuir cadastro perante a Unidade de Licitações do Município de Itaqui – RS, deverá enviar para o endereço acima indicado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) podendo ser prorrogado por igual período, a critério de Administração, contados do final da sessão pública de disputa de preço, os seguintes documentos:

8.4 – DA HABILITAÇÃO:

8.4.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

8.4.1.2 - Declaração de idoneidade(Anexo VII)

8.4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](#)

b) documento de constituição da empresa e/ou a última consolidação consolidada, ou Declaração de empresário, se for o caso;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive contribuições previdenciárias na fora da Portaria 358 do Ministério da Fazenda;

c) prova de regularidade relativa aos tributos Estaduais e Municipais, sendo a última do domicílio ou sede da licitante

d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, na forma da Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

Observação¹: Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, podendo ser procuração pública cuja cópia deverá ser autenticada, ou particular com firma reconhecida em cartório.

8.4.6. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), nos termos do modelo **anexo II** ao presente edital;

8.4.7. Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº. 123/06, conforme **Anexo III**, ou certidão simplificada do enquadramento de ME ou EPP expedida pela Junta Comercial, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](#)

8.4.8 – Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06:

8.4.8.1. – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal (negativas: federal, estadual, municipal, INSS e FGTS), mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

Obs. - Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela pregoeira.

8.6 - Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve (desde que a greve não ultrapasse o prazo de 20 dias a contar do encerramento da sessão pública de disputa de preços).

8.7 – A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação da licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:5534322323)

9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1 – Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a pregoeira opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente, para homologação.

9.2 – No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, caberá ao Prefeito Municipal a adjudicação e a homologação dos itens.

10 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

10.1- Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar a ata de registro de preço.

10.2 - A licitante vencedora terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura da ata de registro de preço, contados da data recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2.1 – O prazo estipulado no caput deste item poderá ser inferior caso haja interesse e necessidade da Administração.

10.3 – A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retornar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 – A Ata de Registro de preços a ser assinada terá como base a minuta de ata anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

10.5 – Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito à penalidade prevista no item 14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](#)

11 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE:

11.1 – A Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.

11.2 – Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O Município de Itaqui - RS não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos objetos da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

11.3- Durante a validade do Registro de Preços o Setor de Compras do Município fará a pesquisa e monitoramento de preços. Sempre que o preço registrado para o item, tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor, com preço registrado para o item será notificado para adequá-lo às condições do mercado.

11.4 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (Art. 65 Alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações).

12 - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 – Do Município:

12.1.1 – Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

12.1.2 – Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

12.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

12.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

12.1.5 – Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:34322323)

12.1.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

12.1.7 - Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e no Contrato;

12.1.8- Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

12.1.9 – Manter atualizados cadastro e dados fiscais e financeiros junto ao Fornecedor, bem como comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição de produtos.

12.2 – Da Contratada:

12.2.1 – Efetuar o fornecimento dentro das especificações e condições constantes na proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos;

12.2.2 – Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades e/ou subcontratações não autorizadas pela contratante;

12.2.3 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigado-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

12.2.4 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros.

12.2.5 - Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei 8.666/93.

12.2.7 - Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte até a entrega do produto;

12.2.8 - Responsabilizar-se pelos custos integrais relativos ao transporte para entrega dos produtos.

12.2.9 - A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à empresa vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

12.2.10- Após encaminhar os documentos referente ao presente certame encaminhar, imediatamente, ao endereço eletrônico (licita@itaqui.rs.gov.br) o localizador dos Correios para rastreamentos e acompanhamento dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:5534322323)

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal, sendo que havendo atraso no pagamento incidirá juros de mora de 0,5% ao mês e correção monetária pelo IPC-A (desde que a CONTRATADA não concorra para o atraso).

13.2 – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e número do empenho, a fim de facilitar a liberação do documento fiscal para pagamento.

13.3 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

13.4 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

13.5 – O CNPJ da empresa vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

13.6- Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.7- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

14 – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:5534322323)

- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

15.1 – O presente Edital poderá ser obtido eletronicamente pelos sites www.bll.org.br e www.itaqui.rs.gov.br (editais & licitações).

15.2 – Para mais informações: encaminhar e-mail ao seguinte endereço eletrônico: licita@itaqui.rs.gov.br

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1- A realização da presente licitação não importa necessariamente na aquisição dos produtos, podendo a Prefeitura Municipal de ITAQUI- RS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 49, “caput”, da lei nº 8.666/93, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:5534322323)

licitação. A Prefeitura Municipal de ITAQUI poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.2- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3- É facultado a pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4- Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.5- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.6- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de ITAQUI- RS, a finalidade e a segurança da aquisição dos produtos.

16.7 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou proposta relativa ao presente pregão.

16.8 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela pregoeira e Equipe de Apoio.

16.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Itaqui- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.10– Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

a) **Anexo I** - Termo de Referência

b) **Anexo II** – Modelo de declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

c) **Anexo III**– Modelo de declaração para ME/EPP;

d) **Anexo IV** - Modelo Proposta de Preços;

e) **Anexo V** - Minuta de Ata de Registro de Preço

f) **Anexo VI**– Minuta de Contrato Simplificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:5534322323)

g) **Anexo VII** – Declaração de idoneidade

Itaqui-RS, 19 de setembro de 2017

MUNICÍPIO DE ITAQUI

Jarbas da Silva Martini

Prefeito Municipal

O teor jurídico do edital foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Itaqui (PGM), em ___/___/___.

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de preços para veículos automotores para a Secretaria Municipal de Saúde

Item	Descrição do material	Unid	Quantidade máxima
1	Veículo tipo sedam, zero quilômetro, ano de fabricação mínimo 2017, modelo mínimo 2017, 04 portas, capacidade para 5 passageiros; cor branca; combustível gasolina/álcool (flex); air bag frontal para motorista e passageiro; sistema de freios ABS; rodas aro 14” ou superior em aço estampado, com calotas integrais; ar condicionado quente e frio; direção assistida hidráulica ou elétrica; vidros com acionamento elétrico; retrovisores com acionamento interno; protetor de motor e cárter; faróis de neblina, travas elétricas com controle remoto; sensor de ré; câmbio de transmissão manual com no mínimo 5 marchas a frente e uma a ré; motor de no mínimo 1.4 litros; capacidade do tanque mínima de 45 litros de combustível; sistema de auto rádio integrado ao painel AM/FM com Com player/MP3/USB/BT/RDS e antena, com 4 alto falantes; sistema de alarme antifurto; porta malas de no mínimo 400 l, jogo de tapetes de borracha; película de	Unid	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:34322323)

	proteção solar nos vidros, equipado com todos os equipamentos e acessórios de segurança exigido pela legislação de trânsito vigente;		
2	Veículo tipo “mini van” ou “SUV” zero quilômetro ano de fabricação mínimo 2017; modelo mínimo 2017; 4 portas, sendo as portas laterais traseiras de abertura preferencialmente deslizantes; capacidade para 7 passageiros; cor branca; combustível gasolina/álcool (flex); air bag frontal para motorista e passageiro; sistema de freios ABS; rodas aro 15” ou superior em aço estampado, com calotas integrais; ar-condicionado quente e frio; direção assistida hidráulica ou elétrica; vidros com acionamento elétrico; retrovisores com acionamento interno; protetor de motor e cárter; faróis de neblina, travas elétricas com controle remoto; sensor de ré; câmbio de transmissão manual com no mínimo 5 marchas a frente e uma a ré; motor de no mínimo 1.8 litros; capacidade do tanque mínima de 50 litros de combustível; sistema de auto rádio integrado ao painel AM/FM com Com player/MP3/USB/BT/RDS e antena com 4 alto falantes; sistema de alarme antifurto; jogo de tapetes de borracha; película de proteção solar nos vidros, equipado com todos os equipamentos e acessórios de segurança exigido pela legislação de trânsito vigente.	Unid	04

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Atender a necessidade de transporte desta secretaria, observando a cor branca por ser o padrão de cor dos veículos dessa Secretaria, bem como por ter menor preço;

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 A contratada deverá entregar o produto com as especificações mínimas exigidas na descrição do item, que será verificado pelo fiscal do contrato e caso não esteja de acordo com os padrões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](#)

mínimos, o recebimento pela contratante não exclui a responsabilidade da contratada de substituir o produto entregue pelo efetivamente solicitado.

3. DA ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS/EQUIPAMENTOS:

3.1 Correrá por conta da contratada todas as despesas referentes a entrega, que deverá ser feita em até 30(trinta) dias após o recebimento da ordem de compra pela contratada, na sede da Prefeitura Municipal de Itaqui, dentro do horário de expediente , adesivado conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional.

4. DA GARANTIA:

4.1 O prazo de garantia será de no mínimo um ano após o recebimento do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:+555134322323)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Eletrônico nº 015/2017

Prezados (as) Senhores (as)

Declaro para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2017**, que a proponente (nome completo), inscrito no CPF/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

LOCAL E DATA

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Carimbo CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:5534322323)

ANEXO III

Ref. Ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 015/2017**

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

DECLARAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____ nº _____, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006;

b) Não encontra-se enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;

c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, data

Nome e assinatura do contador da proponente.

Carimbo do contador e do CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:5534322323)

ANEXO IV

Modelo Proposta de Preços

Pregão Eletrônico nº 015/2017

À Prefeitura de Municipal de Itaqui

A/C: Sra. Pregoeira

Prezada Senhora

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município para o registro de preços para veículos automotores para a Secretaria Municipal de Saúde, abaixo relacionados, a seguinte proposta financeira:

Ite m	Descrição do Material	Unidad e	Marca/ Modelo	Prazo de Garantia	Quantidade máxima	Valor unitário
1	Veículo tipo sedam, zero quilômetro, ano de fabricação mínimo 2017, modelo mínimo 2017, 04 portas, capacidade para 5 passageiros; cor branca; combustível gasolina/álcool (flex); air bag frontal para motorista e passageiro; sistema de freios ABS; rodas aro 14" ou superior em aço estampado, com calotas integrais; ar condicionado quente e frio; direção assistida hidráulica ou elétrica; vidros com acionamento elétrico; retrovisores com acionamento interno;				04	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:34322323)

	protetor de motor e cárter; faróis de neblina, travas elétricas com controle remoto; sensor de ré; câmbio de transmissão manual com no mínimo 5 marchas a frente e uma a ré; motor de no mínimo 1.4 litros; capacidade do tanque mínima de 45 litros de combustível; sistema de auto rádio integrado ao painel AM/FM com Com player/MP3/USB/BT/RDS e antena, com 4 alto falantes; sistema de alarme antifurto; porta malas de no mínimo 400 l, jogo de tapetes de borracha; película de proteção solar nos vidros, equipado com todos os equipamentos e acessórios de segurança exigido pela legislação de trânsito vigente;				
2	Veículo tipo “mini van” ou “SUV” zero quilômetro ano de fabricação mínimo 2017; modelo mínimo 2017; 4 portas, sendo as portas laterais traseiras de abertura preferencialmente deslizantes; capacidade para 7 passageiros; cor branca; combustível gasolina/álcool (flex); air bag frontal para motorista e passageiro; sistema de freios ABS; rodas aro 15” ou superior em aço estampado, com calotas integrais; ar-condicionado quente e frio; direção assistida hidráulica ou elétrica; vidros com acionamento elétrico; retrovisores			04	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:34322323)

com acionamento interno; protetor de motor e cárter; faróis de neblina, travas elétricas com controle remoto; sensor de ré; câmbio de transmissão manual com no mínimo 5 marchas a frente e uma a ré; motor de no mínimo 1.8 litros; capacidade do tanque mínima de 50 litros de combustível; sistema de auto rádio integrado ao painel AM/FM com Com player/MP3/USB/BT/RDS e antena com 4 alto falantes; sistema de alarme antifurto; jogo de tapetes de borracha; película de proteção solar nos vidros, equipado com todos os equipamentos e acessórios de segurança exigido pela legislação de trânsito vigente.					
--	--	--	--	--	--

→ **Prazo de validade desta proposta**, não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

→ Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, custos de entrega, adesivagem, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre os materiais, objeto desta licitação.

Observação¹: a falta de marca na proposta DESCLASSIFICARÁ a empresa licitante.

→ O **prazo de entrega do material** não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão de empenho.

→ O nome e a qualificação do responsável pela assinatura do contrato e procuração, quando for o caso.

→ Prazo de garantia de no mínimo 01 (um) ano e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias.

→ os veículos ofertados deverão ser de qualidade e atenderem aos padrões de mercado, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](#)

com as normas da ABNT;

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal do Proponente: _____

Carimbo CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:34322323)

ANEXO V

Ata de Registro de Preço nº _____ / 2017

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jarbas da Silva Martini, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, estabelecida na rua, nº CNPJ Nº, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal 10.520/2002 o Decreto Federal nº 5.450/2005 e o Decreto Municipal nº 5.427/2009 (que institui a modalidade Pregão Eletrônico), o Decreto Federal nº 7.892/2013 (registro de preço) e o Decreto Municipal nº 5.302/2009 (que regulamenta o sistema de registro na âmbito municipal), Processo n. 193712/2017 e demais legislações aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS** para veículos automotores para a Secretaria Municipal de Saúde, firmam a presente Ata de Registro de Preços nas condições seguintes:

Empresa: _____, CNPJ: _____, com sede na cidade de _____, CEP _____, neste ato representado _____ nesta cidade à _____,

1- DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente ata o registro de preços para veículos automotores para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	unidade	Marca/ Modelo	Qtd. Máxima	Valor unitário
	(...)	unidade			

OBS: GARANTIA: O prazo de garantia será de no mínimo um ano após o recebimento do veículo.

-Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos após a emissão do empenho.

1.2 – A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](#)

podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa do produto.

1.3. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores designados na solicitação de fornecimento (Contrato Simplificado).

2 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itaqui - RS não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, prática dos no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca.

2.4 – Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2017, que precedeu a íntegra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3– DO PAGAMENTO

3.1. –Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal, sendo que havendo atraso no pagamento incidirá juros de mora de 0,5% ao mês e correção monetária pelo IPC-A (desde que a CONTRATADA não concorra para o atraso).

3.2 – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e número do empenho, a fim de facilitar a liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:34322323)

3.4 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5 – O CNPJ da empresa vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4 – DA ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá entregar, sem custo adicional ao Município, os veículos em perfeito estado para uso, sem custo adicional, em *até 30 (trinta)* dias corridos após a emissão do empenho.

4.1.1. A entrega será sempre no **ALMOXARIFADO CENTRAL** da Prefeitura Municipal de Itaqui, rua Bento Gonçalves n° 335, Centro, Itaqui/RS, durante o seguinte horário: Horário: 7h às 13h, de segunda à sexta-feira.

4.2- A CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

4.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no **ALMOXARIFADO CENTRAL** da Prefeitura Municipal de Itaqui, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4- O recebimento será feito **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

4.5. -O recebimento será realizado **Definitivamente**, até **10 (dez) dias úteis** da entrega, após verificação da eficiência e adequação do veículo aos termos do edital e consequente aceitação.

4.6 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do veículo recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o mesmo ser **recolhido e substituído** pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, correndo todos os custos necessários a tanto por conta da CONTRATADA.

4.7- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:5534322323)

4.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

4.9 - No caso da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5– DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município:

5.1.1 – Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2 – Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5 – Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.1.7 - Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e no Contrato;

5.1.8- Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

5.1.9 – Manter atualizados cadastro e dados fiscais e financeiros junto ao Fornecedor, bem como comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição de produtos.

5.2 – Da Contratada:

5.2.1 – Efetuar o fornecimento dentro das especificações e condições constantes na proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos;

5.2.2 – Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades e/ou sub-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:34322323)

contratações não autorizadas pela contratante;

5.2.3 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigado-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

5.2.4 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros.

5.2.5 - Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei 8.666/93.

5.2.7 - Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte até a entrega do produto;

5.2.8 - Responsabilizar-se pelos custos integrais relativos ao transporte para entrega dos produtos.

5.2.9 - A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à empresa vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.2.10- Após encaminhar os documentos referente ao presente certame encaminhar, imediatamente, ao endereço eletrônico (licita@itaqui.rs.gov.br) o localizador dos Correios para rastreamentos e acompanhamento dos envelopes.

6 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com a elaboração de contrato simplificado e pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através memorando encaminhado à Assessoria de Planejamento para aprovação.

6.4 – A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.

6.5 – A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](#)

7 – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:5534322323)

8 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca.

9 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2 – a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:34322323)

10.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerão à conta das dotações orçamentárias informadas nos contratos simplificados e nos empenhos.

11 – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1 A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatória a aprovação da Assessoria de Planejamento, mediante solicitação da Secretaria de Saúde, acompanhado dos quantitativos das aquisições, para fins de elaboração, pelo Setor de Licitações, do contrato simplificado de fornecimento.

11.1.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

12 – DAS COMUNICAÇÕES

12.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2017** e a proposta da empresa _____ detentora das melhores ofertas dos itens descritos na Cláusula Primeira.

13.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 5302/2009 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14 – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam em três vias, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui, ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

JARBAS DA SILVA MARTINI

Prefeito

Empresa Detentora da Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:34322323)

Anexo VI

Minuta de Contrato Simplificado de Fornecimento

Contrato nº ____/20__ : Contrato Simplificado de Fornecimento por Registro de Preços

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

O MUNICÍPIO DE ITAQUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 88.120.662/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JARBAS DA SILVA MARTINI, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, residente e domiciliado nesta cidade e pelo presente instrumento contrata com a empresa adiante qualificada, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições do edital (e seus anexos) do **Processo Administrativo nº 193.712/2017, Pregão Eletrônico nº 015/2017, Ata de Registro de Preços nº ____/2017 (válida até __/__/____)**, referente a aquisições de veículos automotores para a Secretaria Municipal de Saúde, realizada conforme a legislação municipal e normas gerais da Lei nº 8.666/93 aplicáveis, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

Referência: Memorando nº ____/20__ da Secretaria de _____ datado de __/__/20__.

Empresa: _____

1.1 - OBJETO: Aquisição de veículos automotores para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
	(...)	unidade			

1.2. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será exercida pelos servidores aqui elencados, conforme declaração de responsabilidade firmada: gestor – _____, fiscal _____ e suplente Sra. _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:34322323)

2. PRAZO DA ENTREGA - Os fornecedores deverão entregar, sem custo adicional ao Município, os veículos em perfeito estado para uso, sem custo adicional, em **até 30 (trinta)** dias corridos após a emissão do empenho.

2.1. LOCAL DA ENTREGA - A entrega será sempre no **ALMOXARIFADO CENTRAL** da Prefeitura Municipal de Itaqui, rua Bento Gonçalves n° 335, Centro, Itaqui/RS, durante o seguinte horário: das 07 às 13h, de segunda à sexta-feira, sem custo adicional.

3. PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos de que trata o presente contrato, a importância de **R\$** _____). Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal, sendo que havendo atraso no pagamento incidirá juros de mora de 0,5% ao mês e correção monetária pelo IPC-A (desde que a CONTRATADA não concorra para o atraso).

3.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do empenho e o número do pregão, a fim de facilitar a emissão do documento fiscal para pagamento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão à conta do (s) recurso (s) abaixo informado (s):

Solicitação de Compras n° _____.

5. DA VINCULAÇÃO. O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n° 015/2017, aos termos da Ata de Registro de Preços n° ____/2017, a proposta da empresa detentora da mencionada Ata de Registro de Preços, a ata de julgamento, a Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 5302/2009 e a Lei 8666/93.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS. E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, elegendo o Foro do Itaqui, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.

Itaqui, ___ de _____ de 2017

MUNICÍPIO DE ITAQUI

JARBAS DA SILVA MARTINI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:5534322323)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA EMPRESA

À Pregoeira

Pregão Eletrônico Nº 015/2017

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., estabelecida no endereço....., através de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Em.....de.....de.....

Representante Legal da Empresa